

MACULAM A CONFIABILIDADE E A TRANSPARÊNCIA DAS PRESENTES CONTAS E IMPEDEM A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - PRECEDENTES - CONTAS DESAPROVADAS.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar desaprovada a prestação de contas, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala das Sessões, 14/10/2020.

DRA. HELOISA CARIELLO, RELATORA

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 277, DE 24/08/2020.

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12.935/2012, Processo SEI nº 0004540-24.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor Leonardo Bonn Nogueira Bastos, Analista Judiciário, apto à progressão da Classe B, Padrão 9, para a Classe B, Padrão 10.

LEILA DE ALMEIDA GOMES

DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 437, DE 20/10/2020

Homologa e regulamenta o uso da solução WhatsApp Messenger, para a comunicação por mensagens eletrônicas instantâneas prevista no artigo 1º da Resolução TRE/ES 292/2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto no artigo 3º da Resolução TRE/ES nº 292/2020, bem como a NSI 004/2020,

RESOLVE

Art. 1º - A solução homologada para comunicação por mensagens eletrônicas instantâneas para os fins previstos no artigo 1º da Resolução TRE/ES nº 292/2020 é o WhatsApp Business.

§1º. A comunicação com o público externo por meio de troca de mensagens instantâneas deve ser feita através de um perfil institucional, necessariamente vinculado a uma linha telefônica contratada para o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

§2º. Os perfis institucionais criados para os fins da comunicação prevista nesta Portaria deverão informar com clareza e exatidão a unidade com a qual o cliente externo está se comunicando, bem como os limites dessa comunicação, tais como os dias e horários em que o canal estará disponível.

Art. 2º. Em virtude de atualização tecnológica, de questões relacionadas à segurança e fatores relacionados à inovação, a Comissão de Segurança da Informação poderá, se for o caso, suspender a autorização para uso da solução prevista nesta norma.

Art. 3º. Aplicam-se ao uso da solução homologada por esta norma todas as disposições previstas na NSI 004/2020

Alvimar Dias Nascimento

Diretor Geral do TRE/ES